



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 174, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Publicidade

Em 11 de outubro de 2013
no Journal Itaboraí Ed. 539
lançada às 10h
52907

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER INCENTIVO FISCAL DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE O
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal dos tributos municipais sobre a execução do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme a seguir:

I – isenção de 100% sobre a incidência do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI na aquisição onerosa de imóvel destinado, exclusivamente, à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

II – isenção de 50% sobre a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a fase de construção das unidades habitacionais até a alienação das mesmas, conforme previsão contratual firmada entre as empresas construtoras e a Caixa Econômica Federal; e

III – isenção de 100% sobre a incidência de cada taxa e preço público para a aprovação do projeto de construção e legalização dos empreendimentos vinculados ao Programa.

§ 1º - O incentivo fiscal previsto no inciso I incidirá sobre a alienação do imóvel, uma única vez, quando da sua vinculação ao Programa.

§ 2º - A isenção do IPTU mencionado no inciso II não alcança os débitos pretéritos e já regularmente constituídos sobre o imóvel destinado ao Programa.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN previsto no item 7.02, do artigo 47 da Lei Complementar nº 33/2003 para empresas vinculadas, especificamente, aos empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida terá os seguintes incentivos fiscais, conforme abaixo:

I – isenção de 100% sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda de até 03 (três) salários mínimos; e

II – isenção de 50% sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda acima de 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único: As empresas integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida não poderão usufruir do benefício fiscal previsto no artigo 665, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 33/2003.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal dos tributos municipais sobre os imóveis inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme a seguir:

I – o Imposto de Transmissão *Inter Vivos* de Bens imóveis – ITBI na transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao mutuário vinculado ao programa, nas seguintes condições:

a) - isenção de 100% sobre a incidência do imposto para famílias com renda familiar até 03 (três) salários mínimos; e

b) - isenção de 50% sobre a incidência do imposto para famílias com renda familiar acima de 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos.

II – o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU após a transmissão definitiva do imóvel ao mutuário vinculado ao programa:

a) – isenção de 100% por 02 (dois) exercícios fiscais sobre o valor a pagar para famílias com renda familiar até 03 (três) salários mínimos; e

b) – isenção de 100% por 01 (um) exercício fiscal sobre o valor a pagar para famílias com renda familiar acima de 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único – O incentivo fiscal previsto no inciso I deste artigo incidirá, uma única vez, quando da transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao mutuário vinculado ao programa.

Art. 4º - O incentivo fiscal do Programa Minha Casa Minha Vida será concedido, exclusivamente, às famílias que se enquadrarem nas faixas salariais previstas nesta Lei.

Art. 5º - Deverá constar no Registro Geral de Imóveis – RGI que o imóvel faz parte do Programa Minha Casa Minha Vida como requisito para a incidência dos incentivos fiscais.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 04 de OUTUBRO de 2013.


Heil Cardoso
Prefeito

